

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM PROJETOS COFINANCIADOS

Identificação da Operação e do Beneficiário		
Entidade Beneficiária:	Nome:	NIF:
Código da Candidatura / Operação:		
Designação da Operação:		
Tipologia de operação:		
Concurso (Aviso):		
Data de submissão da candidatura:		
Data de início da operação:		Data de fim da operação:
Data de aprovação da operação:		

AMBIENTE
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (Considerando 14 e Artigo 8.º- Desenvolvimento Sustentável)
Outra legislação aplicável
<p>A consecução dos objetivos dos FEEI deverá ser feita em consonância com o quadro do desenvolvimento sustentável e com a promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. (Considerando 14 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).</p> <p>A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. (Artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).</p>

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG	
		S/N/NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG	Observações
A operação é abrangida:					

1. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)					
1.1	A operação consiste na elaboração de um plano ou programa mencionado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio ?				
1.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no artigo 10.º do referido diploma?				

2. Título Único Ambiental (TUA)					
2.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único previsto no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio ?				
(Em caso negativo passar à questão 3):					
2.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido ?				
2.1.2	Se o TUA não foi emitido,				
2.1.2.1 - Indicar ponto de situação do processo;					
2.1.2.2 – Existem condicionantes dos Pareceres ? Indicar em Anexo.					

3. Regime Jurídico de Avaliação de Impacte ambiental (RJIA)					
---	--	--	--	--	--

(1)- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

3.1	A operação está sujeita a avaliação de impacto ambiental, nos termos definidos nos n.º 3, 4 e 5 do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro , alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto ?				
3.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.18.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)?				
3.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? ^(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º				
3.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?				

4. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Caso a operação seja objeto de AIA ou PCIP e não haja utilização dos recursos hídricos ,passar à questão 9, caso aplicável)					
4.1	A operação:				
	a) Encontra-se localizada em domínio hídrico, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho?				
	b) Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio ?				
4.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ⁵ , nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de Junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio ou o requerimento para a sua regularização? (5) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos				
4.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo Respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de Monitorização do Meio Recetor?				
5. Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos:					
5.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro , na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho ?				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença (artigos 29º e 31º)?				
6. Deposição de resíduos em aterros:					
6.1	A operação inclui a constituição de aterros, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto , alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho ?				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença?				
7. Instalação e exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos:					

7.1	A operação envolve a instalação e a exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3 janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 setembro ?				
7.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?				
8. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):					
8.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho , alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março ?				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação ?				
9. Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais:					
9.1	A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro ?				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença ?				
10. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)					
10.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do anexo I ⁽²⁾ do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto , relativo ao regime de Emissões Industriais? ⁽²⁾ As atividades incluídas no anexo I dizem respeito a atividades industriais, agroalimentares e de gestão de resíduos.				
10.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva Licença Ambiental (artigo 11.º), ou em alternativa, foi apresentado o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)?				
11. Localização do Projeto na Rede Natura 2000					
11.1	A operação encontra-se localizada num Sítio da Rede Natura 2000 ⁽³⁾ ? ⁽³⁾ De modo a aferir se uma determinada operação se localiza em Rede Natura 2000 poderá ser consultado o seguinte endereço de internet: <i>Natura Viewer</i> - http://natura2000.eea.europa.eu				
11.2	Em caso afirmativo, foi apresentada Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000 ² ?				
11.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pela Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000?				
11.4	A operação é suscetível de envolver atos ou atividades sujeitos a parecer nos termos do nº 2 do art.º 9º ou a licença nos termos do art.º 20º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril , alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro ?				
12 – Avaliação de incidências ambientais (AINCAS) – Áreas Protegidas ou da Rede Natura					

² As normas orientadoras destas declarações de conformidade estão em revisão e serão disponibilizadas no site do ICNF e no portal do Portugal 2020.

12.1	A operação tem incidência territorial em Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000 com regimes de gestão territorial eficazes inscritos nos regulamentos dos planos de ordenamento de áreas protegidas ou de planos diretores municipais ou, quando aplicável nos regulamentos específicos dos programas especiais de ordenamento ou de criação de áreas protegidas				
12.2.	A operação está sujeita e obteve os pareceres, autorizações ou licenças previstos nos regulamentos dos referidos planos?				
12.3	Existe evidência da execução e cumprimento das condicionantes impostas na autorização ou licença emitida, quando aplicável?				

13 Avaliação de incidências ambientais (AlncA) da instalação ou sobre equipamento de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis³					
13.1	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos do art.º 5º e em conformidade com o procedimento previsto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio , alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de Junho ?				
13.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DlncA) favorável ou condicionalmente favorável (art.º 7º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de Junho)?				
13.3	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DlncA (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?				

14. Avaliação de incidências ambientais (AlncA) de planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE da Rede Natura 2000 e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos⁴					
14.1	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos e em conformidade com o procedimento dos nºs 1 a 8 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril , alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro ?				
14.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DlncA, DIA e/ou DCAPE) favorável ou condicionalmente favorável, em conformidade com os nºs 9 a 13 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro?				
14.3	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização, e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DlncA, DIA ou DCAPE (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?				

Data: _____

Assinatura _____

³ Referente a projetos que não se encontrem abrangidos pelo [Decreto-lei nº 151-B/2013](#), de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e DL n.º 47/2014, de 24 de março, e cuja localização esteja prevista em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas

⁴ Referente a planos ou projetos cuja avaliação se encontra abrangida ou não nos regimes de AAE ou AIA